



## **PORTARIA Nº 1413/2021**

***Ementa:** Dispõe sobre o funcionamento da sede do CRF-RJ e Seccionais e revoga a Portaria 1250/2021.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do funcionamento do CRF/RJ

**CONSIDERANDO** a pandemia anunciada pela OMS referente ao Covid 19 em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** deliberação tomada na Reunião de Diretoria RD 1244 de 08/07/2021

**CONSIDERANDO** o Artigo 3º da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48815 de 30/04/2021

**CONSIDERANDO** o artigo 196 da Constituição Federal;

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 3820/60;

**DETERMINA:**

### **DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL**

**Artigo 1º** - A Presidente determina o imediato retorno à escala de trabalho presencial de todos os Funcionários e Assessores do Conselho que já tenham sido vacinados para a Covid-19, após a 2ª (segunda) dose das vacinas fracionadas ou da 1ª dose quando se tratar de vacina de dose única.

**§ 1º** - Os empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), gestantes com comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose.

**§ 2º** - tendo em vista que todas as escolas já retornaram a modalidade presencial, a diretoria determina o retorno de TODOS os funcionários com filhos menores de idade ao trabalho presencial, mesmo havendo paralisação da escola no caso de diagnóstico positivo.



**§ 3º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

### **DO FUNCIONAMENTO DA SEDE**

**Artigo 2º** - A sede funcionará de segunda à sexta no horário das 9:00 às 18:00h.

**Artigo 3º** - O atendimento ao público será prestado todos os dias das 9:00h às 17:00h, com fornecimento de senhas e respeitando os protocolos do combate ao COVID-19.

**Artigo 4º** - As Chefias imediatas definirão os funcionários dos setores que irão trabalhar em regime de rodízio, de modo que todos os setores do CRF RJ deverão funcionar todos os dias da semana.

**§ 1º** - Em dias não trabalhados na sede, os funcionários realizarão trabalho remoto, conforme carga horária no contrato de trabalho, com emissão de relatórios semanais e entregues à Chefia imediata, que remeterá à Diretoria;

**§ 2º** - Os funcionários que, de alguma forma, estiverem em contato com parentes próximos diagnosticados com o COVID 19, exercerão o trabalho remoto, de modo a atender os protocolos do Ministério da Saúde e evitar o surto da doença. Terão que comprovar junto ao RH a situação de saúde do parente suspeito ou diagnosticado com COVID 19, assim como a relação de proximidade com ele.

**§ 3º** - Como parentes próximos somente que residam na mesma residência e SOMENTE se apresentarem sintomas.

**Artigo 5º** - Os funcionários do Setor de Registro que fazem atendimento ao Público cumprirão o expediente, de modo presencial todos os dias da semana.

**Artigo 6º** - Os estagiários cumprirão sua carga horária em dias definidos pela Chefia imediata.

**Artigo 7º** - Os assessores deverão cumprir expediente de modo presencial pelo menos DUAS VEZES na semana.

**Artigo 8º** - Os funcionários terceirizados cumprirão expediente de modo presencial todos os dias da semana, de modo a atender o expediente semanal do CRF-RJ.



**Artigo 9º** - As escalas serão elaboradas pelas chefias e encaminhadas ao RH e diretoria. Os setores menores deverão montar a escala com pelo menos 2 funcionários, de forma que o setor não fique vazio em nenhum momento do dia, nem mesmo na hora de almoço. Durante TODO horário de trabalho (09 às 18) deverá haver funcionário no setor.

### **DO FUNCIONAMENTO DAS SECCIONAIS**

**Artigo 10** - As Seccionais de Barra Mansa, Cabo Frio, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Friburgo funcionarão de segunda a sexta-feira das 9:00h às 18:00h.

**Artigo 11-** O atendimento ao público será prestado todos os dias das 09:00h às 17:00h.

**Parágrafo Único:** O intervalo para alimentação de (01) hora deverá ser observado.

**Artigo 12** - Os funcionários das seccionais cumprirão expediente presencial todos os dias da semana.

**Parágrafo único** – O funcionário em trabalho presencial não poderá interromper o atendimento ao público - que deve ser prioridade - para seu intervalo de almoço, podendo haver eventuais atrasos para sua saída.

**Artigo 13** - Nas seccionais que funcionam com apenas um (1) funcionário (Cabo Frio e Itaperuna), o funcionário em questão deverá acordar o horário de saída para o almoço com a Chefia Imediata.

**Parágrafo único** – O horário de almoço deverá ser informado para o público externo e também informado em todos os canais de comunicação do CRF, a fim de dar ciência para o público em geral.

**Artigo 14** – As demais disposições para a sede devem ser observadas, naquilo que couber. Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria, para deliberação.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 15** - Os farmacêuticos fiscais em cargos de chefia, terão as suas atividades laborativas realizadas internamente, em consonância com as determinações ditadas para os outros funcionários de atividade interna do CRF-RJ.

**Artigo 16** – Os farmacêuticos fiscais em atividade externa, que já tenham sido vacinados, cumprirão as demandas da saúde pública em relação ao enfrentamento da pandemia de COVID19, bem como das demandas para cumprimento do Plano Anual da Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17**– Esta Portaria visa à promoção da segurança laboral dos colaboradores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, dos farmacêuticos e demais utilizadores dos sistemas desta autarquia, bem como suprimir as cadeias de transmissão, para deter a pandemia e reduzir o maior número possível de infectados pelo COVID-19;

**Artigo 18** – O uso de máscara é obrigatório durante todo o expediente e dentro das dependências da sede do CRF-RJ e suas respectivas seccionais;

**Artigo 19** – Esta Portaria passa a vigorar do dia 01/10 /2021, podendo ser prorrogada ou alterada, devendo ser dada ciência às chefias para repasse aos seus subordinados e Assessores.

**Artigo 20**– Todas as disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Portaria 1250/2021

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente CRF-RJ**